



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15-E/2024.**

**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE  
02 / 01 / 25

O Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2024, "DESAFETA DE USO INSTITUCIONAL PARA BENS DOMINICAIS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, apresentando emendas de técnica legislativa, conforme fls. 96 a 118.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela Legalidade e Constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa, conforme fls. 120 a 130.

Em seguida os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, desafeta de uso institucional para bens dominicais e autoriza a alienação de lotes urbanos de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, e tem por objetivo aumentar a oferta de imóveis, bem como angariar recursos financeiros à municipalidade, para que sejam revertidos em novos investimentos à toda comunidade.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15-E/2024.**

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O projeto vem acompanhado de avaliação pela comissão competente nomeada através da Portaria 233/2021, qual seja, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme consta nas fls. 61 a 93

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

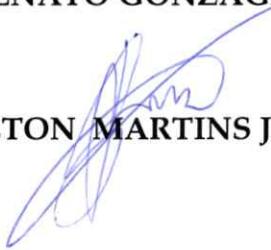
**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO 20 2024.**

  
**VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**

  
**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**